

| Classificação |         |             |           |                                  |        | Rubricas   | Em contos                        |           |         |
|---------------|---------|-------------|-----------|----------------------------------|--------|--|----------------------------------|-----------|---------|
| Orgânica      |         |             | Funcional | Económica                        |        |  | Reforços ou inscrições           | Anulações |         |
| Capítulo      | Divisão | Sub-divisão |           | Código                           | Alinea |  |                                  |           |         |
| 50            | 87      | 09          | 8.03.2    | 08.00.00<br>08.02.00<br>08.02.04 | A      | Transferências de capital:<br>Administrações públicas:<br>Administração local — Continente:<br>Câmara Municipal de Olhão ..... | 34 000                           | —         |         |
|               |         |             |           |                                  |        |  | <i>Total do Ministério</i> ..... | 595 567   | 595 567 |

14.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 7 de Março de 1991. — A Directora, *Luísa Maria Leitão do Vale*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

### Decreto Regulamentar n.º 19/91 de 13 de Abril

Considerando que outros documentos, que não a guia de transporte, nomeadamente a factura e a guia de remessa, permitem controlar o efectivo carácter, público ou particular, do transporte, torna-se desnecessária, por inútil, a exigência da guia prevista no artigo 24.º do Decreto n.º 46 066, de 7 de Dezembro de 1964, pelo que se procede à sua revogação, bem como do artigo 73.º do mesmo diploma.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 45 331, de 28 de Outubro de 1963, e nos termos da alínea c) do artigo 202.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. São revogados os artigos 24.º e 73.º do Decreto n.º 46 066, de 7 de Dezembro de 1964.

Presidência do Conselho de Ministros, 4 de Março de 1991.

*Aníbal António Cavaco Silva — Luís Miguel Couceiro Pizarro Beza — Joaquim Martins Ferreira do Amaral.*

Promulgado em 1 de Abril de 1991.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 2 de Abril de 1991.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

### Portaria n.º 340/91

de 13 de Abril

Verificando-se que o n.º 1.º da Portaria n.º 555/90, de 17 de Julho, carece de alterações por forma a en-

quadrar cabalmente os normativos comunitários vigentes:

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 562/80, de 6 de Dezembro, que o n.º 1.º da Portaria n.º 555/90, de 17 de Julho, passe a ter a seguinte redacção:

1.º — 1 — .....

2 — O disposto no parágrafo anterior não se aplica às aeronaves inscritas no registo nacional de qualquer Estado Membro da Comunidade Económica Europeia (CEE) antes de 1 de Novembro de 1990.

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 21 de Março de 1991.

Pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Jorge Manuel Mendes Antas*, Secretário de Estado dos Transportes.

### Despacho Normativo n.º 92/91

Ao abrigo do disposto no artigo 2.º, n.º 2, alínea c), do Decreto-Lei n.º 355/87, de 14 de Novembro, determino o seguinte:

1 — As taxas dos serviços internacionais de telecomunicações — «Telefone — Conversações internacionais» — aprovadas pelo Despacho Normativo n.º 112-E/89, de 28 de Dezembro, são substituídas pelas que constam do anexo ao presente despacho.

2 — Este despacho entra em vigor no dia 1 de Abril de 1991, podendo os operadores aplicá-lo à medida que as suas condições técnicas o permitam.

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, 28 de Março de 1991. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Joaquim Martins Ferreira do Amaral*.